



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº43/2022, que Institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Cria o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, inciso XXV, “I”, do R.I.

Uma vez distribuído à esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei-me para relatar a matéria nos termos do art. 70, do R.I (fl. 17).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral proferiu o parecer jurídico nº 98/2022 pela constitucionalidade e legalidade da matéria, desde que observadas as ressalvas apontadas no parecer.

Retornando então o processo legislativo a este relator, e, de posse da matéria, passo então a exarar o parecer, nos termos do art. 71 do Regimento, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo o princípio extensível de organização dos poderes previsto no texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata criação de fundo municipal, vinculado à órgão ou unidade do Poder Executivo, é privativa do Prefeito Municipal, como sendo este o único agente revestido de competência e legitimidade para deflagrar o processo legislativo. Tal legitimidade pode ser conferida no art. 44, § 1º; II, “d”, da Lei Orgânica do Município, lei esta que rege o Município, consoante o art. 29 da CF de 88.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, estando em conformidade com os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica.

No que diz respeito à competência material, o assunto tratado no projeto em questão é de interesse local, uma vez que se trata da Instituição do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e ainda, da criação do Fundo de Incentivo ao Esporte. Desta feita, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88.

Sobre o mérito, podemos reproduzir o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

“O objetivo da presente proposição é o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES prevê no artigo 217, que “o poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.”

É dever do Município, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, incentivar o esporte, seja qual for a modalidade, além de assegurar a criação de escolinhas, realizar e planejar calendário esportivo, dentre outras, para uma melhor divisão das atividades.

Além disso, a Secretaria Municipal dos Esportes, entre suas atribuições, também tem como finalidade de planejar, coordenar e organizar as atividades esportivas e de lazer no Município, promovendo esses meios de integração e entretenimento entre as comunidades e a população em geral, fomentar e incentivar as práticas esportivas e de lazer formais e não formais.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



A criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área, é de fundamental importância para uma boa política pública e para atingir uma quantidade cada vez maior da população.

A ideia primordial é incentivar e incrementar, cada vez mais, a criação de projetos e escolinhas, bem como o surgimento de atletas em nosso Município e a realização de competições e eventos esportivos em diversas modalidades esportivas em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município a nível de Região, Estado e País.

(...)

Desde modo, ao prever a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e ao instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, bem como dos instrumentos considerados de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção dos esportes, entende-se que o Poder Público estará ainda mais contribuindo para o crescimento do esporte e lazer no município, que são fatores que geram desenvolvimento social na sociedade e promovem aumento do interesse pela prática habitual de esportes.”

Desta feita, resta devidamente demonstrado que a proposição possui estreita relação com o interesse público, uma vez que, além de incentivar a prática esportiva, irá prestar auxílio financeiro às pessoas físicas ou jurídicas selecionadas mediante editais, a fim de fomentar o desenvolvimento de projetos de caráter esportivo.

Por fim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2022.

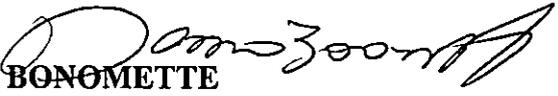
É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




DAMIÃO BONOMETTE
Relator - Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB

PELA CONCLUSÃO
D

Peças concluídas
for ppe por a p



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 43/2022: Institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Cria o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette, pelo PSB.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 33 a 36, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 43/2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente em exercício da CLJRF
Vereador pelo MDB


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade